



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1272/2024
(à MPV 1272/2024)**

Acrescentem-se arts. 5º-1 a 5º-3 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 7º.....:
I – ..,:
.....

g) cooperativas solares: as cooperativas que atuam em projetos de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis, inclusive de forma isolada, para consumo próprio ou destinado à locação, até o limite de 3 MW (três megawatts).’ (NR)

‘Art. 7º-A. O Fundo de Garantia de Operações (FGO) reservará um mínimo de recursos para a garantia direta de operações de crédito para cooperativas solares, em conformidade com a alínea “g” do inciso I do art. 7º desta Lei, e deverá atender aos seguintes critérios:

I – financiar projetos que utilizem bens e serviços com percentual mínimo de conteúdo nacional, conforme regulamento do Poder Executivo;

II – contar com ampla divulgação por parte do Poder Executivo;

III – integrar-se com os programas federais existentes de política industrial, transição energética e descarbonização.

Parágrafo único. O conteúdo nacional de que trata o inciso I do § 1º será calculado pela proporção entre o valor dos



bens produzidos e serviços prestados no País e o valor total dos bens utilizados e serviços prestados para geração de energia elétrica.' (NR)’

“**Art. 5º-2.** A Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** A União fica autorizada a ampliar em até R\$ 20.950.000.000,00 (vinte bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais) sua participação no Fundo Garantidor de Investimentos (FGI), exclusivamente para a cobertura das operações do Programa Emergencial de Acesso a Crédito do Fundo Garantidor de Investimentos (Peac-FGI) e no Peac-FGI Crédito Solidário RS.

.....

§ 6º O montante de que trata o caput, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), será destinado à concessão de garantias para operações de crédito para cooperativas de energia solar, afetando a construção de usinas de energia fotovoltaica.’ (NR)’

“**Art. 5º-3.** A Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 31-A.** Fica autorizado, até 31 de dezembro de 2027, o uso de recursos do crédito rural para cooperativas de energia solar constituídas exclusivamente por produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp), planejando o financiamento de investimentos em usinas de energia fotovoltaica, a partir de que a energia gerada seja integralmente destinada às atividades agropecuárias dos associados.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá o volume de recursos anuais e as condições de financiamento, sendo vedada a utilização de recursos equalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).’ (NR)’



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda à MP nº 1.272, de 2024, propõe aprimoramentos à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que permitem o acesso ao crédito rural para cooperativas de energia solar formadas por pequenos e médios produtores rurais, beneficiários do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor (Pronamp). Tal medida se alinha à crescente demanda por soluções energéticas sustentáveis no setor agropecuário brasileiro e reforça o compromisso com o desenvolvimento econômico e social de forma ambientalmente responsável.

A energia solar representa uma alternativa limpa e renovável que permite a redução de custos operacionais das atividades agropecuárias. Ao autorizar o financiamento de usinas fotovoltaicas para cooperativas, esta emenda incentivará a geração de energia sustentável, promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos produtores rurais, que frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a recursos para investimentos em infraestrutura e tecnologia.

Além disso, ao destinar a energia gerada exclusivamente para as atividades agropecuárias dos associados, a proposta fortalece a autonomia energética dos produtores, promovendo em face das variações do mercado de energia e das mudanças climáticas. A emenda também encontra respaldo nas diretrizes governamentais que visam o incentivo ao uso de energias renováveis e a mitigação de emissões de gases de efeito estufa.

Sob a responsabilidade do Conselho Monetário Nacional, serão definidos o volume de recursos e as condições de financiamento, ajustadas às necessidades dos produtores e do mercado. Importante destacar que a emenda resguarda a responsabilidade fiscal, vedando o uso de recursos equalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



LexEdit
* C D 2 4 7 4 6 3 5 1 9 6 0 0 *

O fortalecimento do setor agropecuário brasileiro com base em princípios de sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento das cooperativas, reflete o alinhamento com o Plano de Transformação Ecológica (PTE) do governo federal. Esse plano objetiva acelerar a transição para fontes de energia renováveis, bem como aumentar a autonomia dos agricultores, fortalecendo sua competitividade no mercado por meio da redução de custos e do uso de energia limpa.

A emenda propõe que a União aumente sua participação no Fundo Garantidor de Investimentos (FGI) em até R\$ 20.950.000.000,00 (vinte bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais), dos quais R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados especificamente à concessão de garantias para operações de crédito de cooperativas de energia solar específicas para a construção de usinas fotovoltaicas. Esta medida é fundamental para garantir que essas cooperativas possam acessar os recursos necessários para desenvolver iniciativas de energia limpa, ou que contribuam diretamente para o fortalecimento do setor agrícola e a redução da dependência de fontes de energia não renováveis.

A proposta segue a linha da recente discussão promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) no Plano Nova Indústria Brasil (NIB), que prioriza a neoindustrialização como forma de crescimento e desenvolvimento produtivo nacional, além de promover a transição energética. Segundo o Estudo Reindustrialização Brasileira, Transição Energética e Descarbonização, elaborado pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados (CEDES), o incentivo à produção de bens e serviços nacionais é essencial para uma política industrial que atende às necessidades de transição energética e justiça social.

A emenda também propõe a inclusão das cooperativas de energia solar entre as entidades elegíveis para a garantia direta de risco às operações de crédito do Fundo de Garantia de Operações (FGO), administrado pelo Banco do Brasil. Essas cooperativas, que se dedicam à micro e minigeração distribuída de energia renovável, com capacidade de até 3 MW, destacam de respaldo



financeiro para viabilizar seus projetos de investimento, respeitando percentual mínimo de conteúdo nacional e regulamento do Poder Executivo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda à MP 1272/2024, que visa a inclusão de cooperativas de energia solar nas contribuições garantidas pelo FGO, contribuindo para um Brasil mais inclusivo e sustentável, com benefícios diretos aos pequenos e médios produtores rurais e à sociedade como um todo.

Sala da comissão, 30 de outubro de 2024.

**Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247463519600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

